



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.357ª sessão da 3ª Câmara realizada em 16 de abril de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: José Franklin Toledo de Lima Filho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003470385-98 - Autuado: LAFEBER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157654-66 (LAFEBER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 171/179, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.244/25/3ª.

- PTA nº. 01.003507217-16 - Autuado: LAFEBER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157657-92 (LAFEBER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.245/25/3ª.

- PTA nº. 01.003982254-84 - Autuado: UAI TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158655-25 (DENIS SERGIO DA SILVA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja excluída a multa isolada exigida em relação aos valores de SCM escriturados no livro Razão, mas não lançados em DAPI, tendo em vista ser inaplicável à espécie. E, ainda, para que a multa isolada apurada no período de 23/06/22 a 31/12/23 seja adequada ao limite máximo previsto no § 2º, inciso I, do art. 55 da Lei nº 6.763/75, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.246/25/3ª.

- PTA nº. 01.004102264-06 - Autuado: FREDERICO AUGUSTO FALEIRO UBA - Impugnação nº(s): 40.010158835-07 (FREDERICO AUGUSTO FALEIRO UBA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.247/25/3ª.

- PTA nº. 16.019638443-40 - Requerente: JOSE CESAR DOS SANTOS - Impugnação nº(s): 40.010158536-41 (JOSE CESAR DOS SANTOS - Procurador: Michele Pereira Pena) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.248/25/3ª.

- PTA nº. 01.004031494-93 - Autuado: GUILHERME FIGUEIREDO GAIGA - Impugnação nº(s):

40.010158662-89 (GUILHERME FIGUEIREDO GAIGA) e 40.010158663-60 (LARISSA SANTOS GONCALVES GAIGA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.249/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG